



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**  
**PROJETO DE LEI Nº 061/2019**



DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispões sobre a divulgação dos valores arrecadados relativos à Honorários de Sucumbência, bem como sua destinação, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo disponibilizará, em seus sítios eletrônicos e Portal da Transparência, relatório mensal detalhado da arrecadação dos honorários decorrentes da sucumbência, arbitramento judicial ou extrajudicial concedida em procedimentos em que figurem como parte o Município de Fazenda Rio Grande ou seus procuradores no exercício da função, especificando:

I - O valor total arrecadado;

II - O valor individualizado dos honorários advocatícios pagos aos servidores públicos municipais, advogados, que exerçam a função de representação judicial do Município de Fazenda Rio Grande;

III - A prestação de contas do Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica de Fazenda Rio Grande - FMPJFRG.

**Art. 2º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2019.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

30 AGO 2019

Protocolo 11 h 12  
927



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR JUSTIFICATIVA

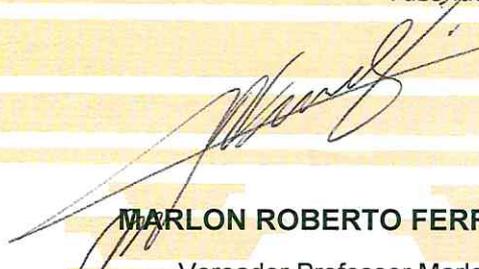


Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa dar transparência aos valores arrecadados através dos honorários advocatícios à que fazem jus os advogados que exerçam a função de representação judicial do município em conformidade com o §19, do art. 85, da Lei Federal no 13.105/2015.

Além do recursos arrecadados é de suma importância que seja informado de forma transparente os valores pagos aos referidos servidores municipais e demais despesas relativas ao FMPJFRG instituído pela Lei 825/2011 deste município.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2019.



**MARLON ROBERTO FERREIRA**

Vereador Professor Marlon